



GALPÃO CAMPEIRO – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

Fundado em 06 de dezembro de 1952

Rua: Isidoro Castilhos, 323 – Bairro Castelo Branco, CEP – 99700 -000 Erechim RS.

CNPJ/MF N° 88.205.125/0001-07 Fone (54) – 3321-3489 (98421-0803)

O Rio Grande de Pé Pelo Brasil

www.ctggalpaocampeiro.com E-mail- ctggalpaocampeiro@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a 'GALPAO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no inciso III do art. 40 e inciso II do art. 44 do Decreto Municipal nº 4503, de 2017. Nesse sentido, a entidade está regularmente constituída; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Erechim – RS, 23 de maio de 2022.

LUCAS ANTONIO KOZAK

Patrão